



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

PROCESSO Nº 20202823058

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **IMPORTANTE:**

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 26/07/2021.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:00 horas do dia 26/07/2021.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- E-mail: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com)

- Fone: (84) 3645-3303.

- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde - Comissão Permanente de Licitação  
Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar,  
Monte Castelo – CEP: 59.146-270 – Parnamirim/RN

Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou (Licitações) – Acesso Identificado.

### **ATENÇÃO**

**EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DO NOVO DECRETO DE PREGÃO ELETRÔNICO (DECRETO Nº 10.024/2019).**

**REFORÇAMOS QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER INSERIDOS PELA EMPRESA NO SISTEMA ANTES DA SESSÃO DE DISPUTA, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER DESCLASSIFICADA.**



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

### PROCESSO Nº 20202823058

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 1132, de 19 de março de 2021, republicada no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **26 de julho de 2021, às 10:00 horas, horário de Brasília/DF**, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO**, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.130, de 08 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs 5.864, de 16 de outubro de 2017 e 5.868 de 23 de outubro de 2017, Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020; Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e nº 028/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ATENÇÃO:** No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos para formular proposta/lance.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: Documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

### 1.0 DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, sem motorista e sem combustível, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

**1.2** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar o interesse junto ao Órgão Gerenciador, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## **2.0. ANEXOS**

**2.1** Compõem este Edital os Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP;
- III. Declaração de Atendimento às Leis de Proteção ao Menor;
- IV. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- V. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- VI. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- VII. Minuta da Ordem de Serviço;
- VIII. Modelo de Proposta Comercial;
- IX. Declaração de Micro ou Pequena Empresa;
- X. Minuta do Contrato.
- XI. Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme modelo anexo.

## **3.0. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País.

**3.2** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

**3.3** Poderá ser solicitado à licitante cópia do contrato social devidamente autenticada em cartório a fim de diligenciar o ramo de negócio da empresa.

**3.4** Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei nº. 8.666/93;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- e) Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei 9.605/98, com limite do estabelecido nos Acórdãos 266/2019-Plenário TCU e 269/2019 - Plenário TCU;
- f) Que o contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- g) Que possuam débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (inciso V do art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), com redação dada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- h) Estrangeiros que não funcionem no país;
- i) Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

**3.5** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, ou familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**3.5.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

**3.6** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

**3.7** A participação nesta licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.

#### **4.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**4.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de recursos da tecnologia da informação na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

**4.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público municipal especificado na Portaria nº 1.132, de 19 de março de 2021, republicada no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2021, designado(a) para o exercício das funções de Pregoeiro(a) e Membro de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES-E” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.;

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/07/2021 – 08:00 HORAS**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/07/2021 – 10:00 HORAS**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS** - Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento, **EXCLUSIVAMENTE** via internet, no seguinte endereço eletrônico: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com), informando o número do pregão.

**4.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**4.4** Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

**4.5** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação nesta licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

**4.6** Os documentos obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior.

**4.7** Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**4.8** O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**4.9** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e pedidos de esclarecimentos, exclusivamente pelo e-mail: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com).

**4.10** As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.

**4.11** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**4.12** Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida ao licitante, após o processamento do certame.

**4.13** Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado;

**4.14** Os documentos deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

## **5.0 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE**

**LOTE 01  
VEÍCULO TIPO PASSEIO**



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1.1.	<b>VEÍCULO TIPO PASSEIO</b> 04 portas, zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, transmissão de 05 (cinco) marchas a frente e 1 de ré, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, com motorização a partir 1.0cc., injeção eletrônica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido gasolina/etanol, <b>SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL</b> , pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquia, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. <b>LOCAÇÃO MENSAL.</b>	UND	20
<b>LOTE 02</b> <b>VEÍCULO TIPO MINI VAN</b>			
2.1	<b>VEICULO TIPO MINIVAN</b> Com motorização mínima 1.8, capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, 04 portas, combustível gasolina/etanol, 4 cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, transmissão mecânica de 5 marchas a frente e 1 à ré. Zero quilometro, km livre, <b>SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTIVEL</b> , seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquia, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. <b>LOCAÇÃO MENSAL.</b>	UND	20
2.2	<b>VEÍCULO TIPO FURGÃO/ MINI-VAN PARA CARGA CLIMATIZADO/REFRIGERADO</b> , para realizar transporte demorado de material (vacinas e etc), zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, motor com capacidade mínima a partir de 1.4, movido gasolina/etanol, <b>SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL</b> , pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquia, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. <b>LOCAÇÃO MENSAL.</b>	UND	06
2.3	<b>VEÍCULO TIPO FURGÃO/ MINI-VAN PARA CARGA</b> , para realizar transporte de material (material de consumo), zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, motor com capacidade mínima a partir de 1.4, movido gasolina/etanol, <b>SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL</b> , pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquia, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de	UND	06



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	responsabilidade do locador. <b>LOCAÇÃO MENSAL.</b>		
<b>LOTE 03</b> <b>VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA</b>			
3.1	<b>MOTOCICLETA TIPO CARGO OU SIMILAR</b> Movido a gasolina, com 125cc, zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, 05 (cinco) marcha a frente, com partida elétrica, com baú em fibra de vidro e com capacidade mínima a partir de 47 litros, com tampa e chave, para motocicleta, com largura e altura seguindo as normas de segurança de trânsito do CONTRAN e deverá ter faixas retro refletivas, <b>SEM MOTOCICLISTA, COM CAPACETE, COM BAÚ,</b> pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquias, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. <b>LOCAÇÃO MENSAL.</b>	<b>UND</b>	<b>10</b>
<b>LOTE 04</b> <b>VEÍCULO TIPO CAMIONETE</b>			
4.1	<b>VEÍCULO TIPO CAMIONETE – CABINE DUPLA 4x4</b> Capacidade 04 passageiro e 01 motorista, zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, potência mínima a partir de 190Cv, com combustível à diesel, 04 (quatro) portas laterais com abertura/fechamento de portas com sistema de trava elétrica, tração tipo 4x4, Airbag duplo (motorista e passageiro e freio ABS nas 04 rodas, capacidade de carga não inferior a 1000kg, vidro elétrico, quilometragem livre, <b>SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL,</b> pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquias, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. <b>LOCAÇÃO MENSAL.</b>	<b>UND</b>	<b>05</b>
4.2	<b>CAMINHONETE TIPO CABINE SIMPLES</b> carroceria adaptada para AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B, ano de fabricação mínimo de 2018, com no mínimo 190cv, motor turbo diesel, cor branca, tração 4x4, caçamba em aço, com capacidade de volume não inferior a 7 metros cúbicos adaptado como ambulância, 02 portas, abertura e travamento elétrico de todas as portas, vidros elétricos dianteiros, aparelho de som, película preta nº 03, ar condicionado na cabine do condutor e cabine do paciente, direção hidráulica ou elétrica, transmissão manual de cinco velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios	<b>UND</b>	<b>05</b>



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	estabelecidos pela legislação de trânsito brasileiro, e caracterizados por grafismo estabelecido pelo município; Equipamentos de saúde, conforme normatização da Portaria GM/MS nº 2048 de 05 de novembro de 2002, que padroniza as unidades de suporte básico de vida. <b>SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA. LOCAÇÃO MENSAL.</b>		
--	--	--	--

## 6.0 DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

**6.2** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (ANEXO II).

**6.3.** Órgão Gerenciador – Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

**6.4** Órgão Participante é todo órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

**6.5** Órgão não Participante – Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**6.6** O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal Saúde.

**6.7** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

**6.8** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**6.9** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

**6.10** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.11** Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**6.12** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da ARP, contados a partir da data da convocação, por meio de assinatura digital eletrônica ou através de assinatura manual a ser entregue na CPL. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**6.13** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.14** A recusa do licitante em atender à convocação de que trata o subitem 6.12, desde que ocorra dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita-o às sanções administrativas inseridas neste instrumento, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

**6.15** A contratação junto aos fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

**6.16** As Ordens de Compras decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7.0 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

### **7.1 CONDUÇÃO DO CERTAME**

**7.1.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### **7.2 CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**7.2.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**7.2.2** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "**Acesso Identificado**".

**7.2.3** A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

**7.2.4** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema licitacoes-e.

**7.2.5** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.2.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Parnamirim a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.2.7** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **7.3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**7.3.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**7.3.2** O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

**7.3.3** O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.3.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

**7.3.5** Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.6** O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao BANCO (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**7.3.7** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número **0800.729.0500**.

## **8.0 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

**8.2** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço em valores unitários e totais e, se for o caso o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até que encerre-se, automaticamente a fase de recebimento das propostas.

**8.3** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá no modo orientado pelo sistema Licitações-e.

**8.4** A falta de envio da proposta e documentação de habilitação nos prazos estabelecidos implicará na desclassificação do licitante.

**8.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 62, § 1º e 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 2020.

**8.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa, negociação e julgamento da proposta.

**8.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.9** A proposta deverá explicitar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as especificações do Edital;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**8.10** A Proposta deverá ser elaborada com base no Anexo I deste edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

**8.11** Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre a execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos.

**8.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a arrematante deverá encaminhar a proposta final com o detalhamento das especificações técnicas e a Planilha de Preço, no valor do menor lance cotado ou negociado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas da convocação do pregoeiro, no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, sob pena de desclassificação. A proposta final de preços deverá estar assinada por representante da empresa com o seu cargo, podendo constar assinatura digital eletrônica, além de conter a Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária.

**8.13** Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
- b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao objeto, que o identifique claramente. Deverá ser informada também a quantidade e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital;
- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- d) Preço unitário e total, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), admitido apenas duas casas após a vírgula. Indicar o nome, cargo e CPF do representante legal que assinará o Contrato.

**8.14** Correrão por conta do PROPONENTE vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

**8.15** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.16** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro, nos termos da lei.

**8.17** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**8.18** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.19** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **9.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

**9.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**9.3** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.4** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**9.5** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.6** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.7** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.8** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.9** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado exclusivamente por meio de sistema eletrônico, o participante será imediatamente informado de do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.10** O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada lote.

**9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**9.12** Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá as seguintes regras:

**9.12.1** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**;

**9.12.2** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**9.12.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.13** Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de até 10 lotes simultaneamente, cabendo ao licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto às chamadas para os lotes.

**9.14** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.15** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.16** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.17** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.18** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

**9.19** No transcurso da sessão pública, que terá o tempo inicial estimado pelo Pregoeiro, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**9.23** Em cumprimento ao que determina a Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa que se enquadre no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007, que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que a do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocado pelo Pregoeiro na Sala de Disputa, para no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentar proposta de preço inferior ao do licitante arrematante;

**9.23.1** Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

**9.23.2** Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

**9.23.3** O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital.

**9.23.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

**9.23.5** Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada arrematante a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

**9.24** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.25** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto;

**9.26** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**9.27** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, nos termos do Acórdão nº 534/2020 – Primeira Câmara TCU, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**9.28** Caso não sejam apresentados lances, o licitante concorrerá com o valor de sua proposta será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**9.29** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.30** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que o licitante vencedor da etapa de lances apresente contraproposta com melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.31** Também, encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.32** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou menor, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** O PREGOEIRO irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

## **10.0 PROPOSTA FINAL E RECEBIMENTO**

**10.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a arrematante deverá encaminhar a proposta final com o detalhamento das especificações técnicas e a Planilha de Preço, no valor do menor lance cotado ou negociado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas da convocação do pregoeiro, no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, sob pena de desclassificação. A proposta final de preços deverá estar assinada por representante da empresa com o seu cargo, podendo constar assinatura digital eletrônica.

**10.2** A proposta escrita deverá conter:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
- b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes aos produtos que os identifiquem claramente, tais como: marca sob o qual o mesmo é comercializado. Deverá ser informada



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



também a quantidade e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital;

- c) Preço unitário e total, em real, sendo este obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula. Em caso de dúvida entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último;
- d) Constar na proposta o resumo dos dados da empresa: razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, dados bancários, telefone, e-mail, e os dados do responsável pela assinatura da Ordem de Compra: nome completo, cargo, endereço, CPF e RG;
- e) Prazo para fornecimento do objeto licitado, conforme especificações, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.
- f) Data e assinatura do Representante Legal do proponente;

**10.3** Correrão por conta do proponente vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

**10.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**10.5** Serão ainda desclassificadas as propostas ou os lances vencedores, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- d) Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

**10.6** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis.

**10.7** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**10.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.9** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



proposta.

**10.10** No caso de o PROPONENTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

**10.11** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

**10.12** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**10.13** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.14** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar.

**10.15** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**10.15.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.16** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.17** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.18** O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

## **11.0 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** Para julgamento será adotado o critério de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.3** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4** Obrigatoriamente, adotará os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020.

**11.5** Da sessão o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12.0 DA HABILITAÇÃO**

**12.1** Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor por lote deverá ter anexado no sistema de licitações do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), toda a documentação de habilitação (FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS) prevista abaixo;

### **12.2 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:**

#### **12.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.2.1.1 A CONTRATADA** deverá possuir:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documentação de identificação do sócio ou representante/procurador credenciado.

#### **12.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.2.2.1 Em relação à Regularidade Fiscal, possuir:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente ao seu objetivo



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



social;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:

c.1) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

c.2) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da licitante, ou outro documento que o substitua;

d) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11.

i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a par/r de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

**12.2.2.2** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.2.2.3** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contado da decisão do



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período a critério da administração.

**12.2.2.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Prefeitura de Parnamirim convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ordem de Serviço, ou propor a revogação deste Pregão.

### **12.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.2.3.1** A empresa deverá entregar no ato da habilitação das propostas arrematadas, os seguintes documentos dentro do seu prazo de validade, original ou em cópia autenticada:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do Termo de Referência, ou item pertinente, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No Atestado/Declaração deve conter:

- a.1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- a.2) Local e data de emissão;
- a.3) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- a.4) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.
- a.5) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.6) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- a.7) Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos;
- a.8) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (§ 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).
- a.9) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo como parágrafo 3º do artigo 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **12.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.2.4.1** A empresa deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente, Justiça Ordinária, dentro do prazo de validade. Se no documento não constar prazo de validade o mesmo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



b) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social, exigível nos termos do decreto municipal nº 5.986/2018, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

f) Os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas farão parte do processo licitatório e poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente. Poderá ainda ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial e cartório digital;

### **12.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- Declaração do licitante (Anexo III) de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- Declaração de fatos impeditivos conforme modelo do Anexo IV;
- Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação conforme Anexo V;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VI.
- Declaração de Micro e Pequena Empresa conforme Anexo IX.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



f) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme Anexo XI.

**12.3 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:**

**12.3.1** Todos os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio. Poderá ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet e esteja condicionada a verificação, só será aceita após a autenticidade pelo Pregoeiro;

**12.3.2** O Pregoeiro poderá também solicitar original de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitado;

**12.3.3** Dentre os documentos exigidos para habilitação, aqueles que possuem prazo de vencimento deverão estar dentro da validade estipulada na própria certidão, por ocasião da entrega dos mesmos para análise por parte do Pregoeiro. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;

**12.3.4** Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida ao licitante, após o processamento do certame, ainda que se trate de originais;

**12.3.5** Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado;

**12.3.6** Os documentos deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

**12.3.7** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e tenha utilizado o direito de preferência determinado pela Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020 durante o certame deverá comprovar esta condição (Anexo IX).

**12.3.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos;

**12.3.9** Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item 11, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.3.10** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 61 e SS, da Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020.

### **13.0 DA ADJUDICAÇÃO**

**13.1** A adjudicação do lote em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso por parte de licitante(s).

### **14.0 HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

### **15.0 VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

**15.2** O memorial descritivo disposto no item 03 do Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de **12 (doze) meses**, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

### **16.0 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA**

**16.1** Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que dar-se-á por meios eletrônicos, para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento ou legislação vigente.

**16.2** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceito pela administração, na forma do § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

**16.3** Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação".



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**16.4** O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

**16.5** No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.

**16.6** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**16.7** Nas situações previstas no subitem anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**16.8** A contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.9** A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

**16.10** O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.11** Conforme preceitua o art. 62, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, o termo de contrato poderá ser substituído pela Ordem de Compra, quando justificável e dependendo do caso concreto.

**16.12** A contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato.

## **17.0 DA DESPESA**

**17.1** As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com a seguinte Dotação Financeira:

**Função:** 10 – Saúde;  
**Sub-Função:** 122 – Administração Geral  
**Programa:** 0002 – Rotina, Integração e Modernização  
**Ação:** 2835 – FMS – Manutenção e Funcionamento  
**Natureza:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Sub-Função:** 301 – Atenção Básica  
**Programa:** 0013 – Atenção Básica em Saúde  
**Ação:** 2023 – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Básica  
2992 – Qualificação das Ações e Serviços da Atenção Primária  
**Natureza:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde  
12141000 – SUS – Atenção Básica
- Sub-Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa:** 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde  
**Ação:** 2034 – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da rede de Atenção Especializada  
2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS em Parnamirim  
**Natureza:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde  
12142000 – SUS – Média e Alta Complexidade

## 18.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 18.1 São obrigações da CONTRATADA:

**18.1.1** Executar os serviços conforme especificações neste termo de referência, com a alocação dos veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**18.1.2** Disponibilizar os serviços previstos no objeto, imediatamente após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, disponibilizando o total contratado e devendo no mesmo prazo estipulado apresentar cópia dos documentos dos veículos e outras que vierem a ser solicitadas pelo Contratante;

**18.1.3** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.1.4** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**18.1.5** Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

**18.1.6** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças.

**18.1.7** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

**18.1.8** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo, implementando soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

**18.1.9** Os veículos, a que se referem o item 5.6. deverão estar obrigatoriamente equipados com tacógrafo, calibrados e aferidos pelo INMETRO e preparados para receber o sistema de radiocomunicação.

**18.1.10** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

**18.1.11** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

**18.1.12** Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança ou quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir do recebimento da notificação do gestor do contrato.

**18.1.13** Fazer seguro total dos veículos contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**18.1.14** Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de veículos entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**18.1.15** Cumprir todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93.

**18.1.16** Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante localizado em local próximo à sede da Contratada.

**18.1.17** Apresentar toda a documentação dos veículos, no início da prestação dos serviços e/ou sempre que solicitado pela administração e disponibilizar cópias autenticadas dos documentos dos veículos, que deverão permanecer no interior destes.

**18.1.18** Apresentar documentação de propriedade dos veículos, ficando vedada a sublocação dos mesmos.

**18.1.19** Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



seguros, bem como despesas relativas aos veículos sinistrados.

**18.1.20** Não utilizar nos veículos pneus recauchutados ou reconicionados. Poderá ser solicitada a comprovação de procedência sempre que necessário.

**18.1.21** Arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, lavagem dos veículos, substituição dos pneus, necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação.

**18.1.22** Permitir, a qualquer momento, o Gestor do contrato de realizar inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação, manutenção e segurança.

**18.1.23** Comprovação de regularidade dos veículos tais como CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, que deverão estar regularizados e quitados pela Contratada.

**18.1.24** Comprovar a procedência das peças e demais acessórios sempre que solicitados pela Contratada.

**18.1.25** A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências no painel/para-brisa do veículo.

**18.1.26** Ao disponibilizar veículos reserva para ser usado em caso de substituição, os mesmos deverão possuir cadastros prévios no município, devendo as documentações serem disponibilizadas juntamente com os veículos ativos entregues. Não serão aceitos veículos reserva sem cadastro prévio, podendo este cadastro ser solicitado a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 24 horas da utilização do veículo.

**18.1.27** Os veículos reservas deverão apresentar as mesmas características dos oferecidos no contrato, caso o veículo a ser substituído não possa retornar a atividade, a empresa deverá providenciar outro nas mesmas condições do que será desativado.

## **19.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência.

**19.2** Acompanhar e fiscalizar os serviços.

**19.3** Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja execução do objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

**19.4** Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**19.5** Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

## **20.0 PRAZO, ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**20.1** A adjudicatária convocada terá prazo de 03 (três) dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante.

**20.2** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa.

**20.3** Disponibilizar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço e nota de empenho.

**20.4** Os veículos disponibilizados pela contratada deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência.

**20.5** Os veículos objeto do Termo de Referência serão conduzidos/operados por pessoal a serviço da Contratante;

**20.6** Os veículos, TIPO FURGÃO, MINI VAN PARA CARGA deverão estar obrigatoriamente equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

**20.7** A contratada deverá disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre.

**20.8** Os veículos deverão ser zero quilometro, garantindo assim a segurança e conformo dos usuários.

**20.9** Os veículos destinados para a prestação de serviço deverão conter sistema de GPS integrados, para garantir agilidade no atendimento e monitoramento por parte da contratante.

### **20.10 Seguro:**

**20.10.1** Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), considerando seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem valor de franquia para a Contratante, contra no mínimo, os seguintes eventos:

- a) Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- b) Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- c) Roubo: roubo ou furto do veículo;
- d) Danos materiais;
- e) Danos pessoais;
- f) Terceiros;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**20.10.2** As despesas com seguro correrão por conta exclusiva da Contratada.

**20.11 Manutenção preventiva e corretiva:**

**20.11.1** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças e outros que vierem a impactar no funcionamento dos veículos.

**20.11.2** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

**20.11.3** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo, implementando soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

**20.11.4** Os veículos do item 5.6 do Termo de Referência deverão estar obrigatoriamente equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO. Os discos do tacógrafo, bem como sua troca e manutenção será de responsabilidade da Contratada.

**20.11.5** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene; de acordo com a especificação do fabricante, e corretiva quando necessária.

**20.11.6** A empresa contratada deverá apresentar os cronogramas anuais de manutenção preventiva e lavagem por veículo, conforme citados no item 5.14.1 do Termo de Referência em até 30 dias após a assinatura do contrato. Esse cronograma deverá ser renovado anualmente, devendo ser apresentado até o 30º dia do primeiro mês.

**20.12** Será adotada como base para a prestação dos serviços, o Município de Parnamirim;

**20.13** Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação constante do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

**20.14** A empresa, no ato da apresentação dos veículos para aprovação por parte do Contratante, que ocorrerá no início dos serviços e após a assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, cópia da apólice de seguro total de cada um dos veículos em nome da Contratada, relação dos veículos oferecidos, inclusive os eventuais similares substituídos.

**20.15** Em caso de troca de qualquer veículo, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**20.16** Todos os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, não se admitindo a subcontratação desses veículos.

**20.17** O contratado deve fornecer no momento da entrega cópia de um manual completo de operação e manutenção, com cobertura completa do veículo, conforme entregue e aceite, incluindo-se, mas não se limitando a: chassi, diagramas elétricos, mapas de lubrificação e equipamentos acessórios incorporados aos veículos.

## **21.0 DO PAGAMENTO**

**21.1** Para o pagamento será obedecido o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), quais sejam:

**21.1.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**21.1.2** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos serviços licitados;

**21.1.3** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota de Serviço – Nfe, que comprove a prestação do serviço.

**21.1.4** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

**21.1.5** As Notas Fiscais/Fatura que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**21.1.6** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

**21.1.7** A Nota Fiscal de Serviço deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

**21.1.8** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto do termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

**21.1.9** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

**21.2** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, quais sejam:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



b) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:

b.1) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

b.2) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**21.3** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**21.4** Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

## **22.0 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, no horário de 08:00 às 16:00 horas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, podendo apresentar o instrumento por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com), ou protocolá-lo junto à Comissão Permanente de Licitação – SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 103, 1º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN – CEP 59146-270.

**22.2** Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

**22.3** O Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, decidirá sobre a petição de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

**22.4** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º do



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada;

**22.5** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente via e-mail: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com). O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema do Banco do Brasil. Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e do Termo de Referência.

**22.6** Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sendo concedido ainda o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição do recurso, para apresentação por escrito das razões do recurso, protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação – SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo, CEP 59146-270, Parnamirim/RN. Os demais licitantes ficam desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente.

**22.7** Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**22.8** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

**22.9** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**22.10** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**22.11** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

**22.12** A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **23.0 REAJUSTAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

**23.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto na legislação em vigor.

**23.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**23.3** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura da Ordem de Compra e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas.

**23.4** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

**23.5** Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

**23.6** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante.

**23.7** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**23.8** O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**23.9** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Parnamirim para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujo elemento de despesa específico constará na respectiva Ordem de Compra.

## **24.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- 24.1.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.1.2** Não manter as propostas;
- 24.1.3** Recusar-se a celebrar o contrato;



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 24.1.4 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 24.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 24.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

24.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

24.4 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 25.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1 Conforme Acórdão 183/2019 – Plenário TCU, os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.

25.2 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.3 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

**25.4** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**25.5** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**26.0 DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.**

**26.1** Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.

**26.2** A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

**26.3** Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**26.4** Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

**26.5** O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

**26.6** No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**26.7** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**26.8** Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**26.9** Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

**26.10** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

**26.11** O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

**26.12** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



a) de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

b) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**26.13** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**26.14** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**24.15** Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

## **27.0 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1** O CONTRATANTE, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

**27.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado, sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**27.3** A Administração poderá anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

**27.4** Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

**27.5** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**27.6** O edital encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”, Pesquisa Avançada, Modalidade: Pregão, Comprador: Prefeitura Municipal de Parnamirim, Situação: Publicada, bem como poderá ser retirado no Portal da Transparência da Prefeitura de Parnamirim, no site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br).

Parnamirim/RN, 12 de julho de 2021.

**TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA MERCADOLÓGICA**



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira**, brasileira, Farmacêutica, RG nº 453.296, CPF sob o nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número \_\_\_\_/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, sem motorista e sem combustível, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, sem motorista e sem combustível, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

**a)** Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b)** Convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c)** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e)** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f)** Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g)** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b)** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c)** Executar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d)** Executar os serviços conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- i)** Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços realizados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>		<b>Telefone:</b>		<b>e-mail:</b>	
<b>Endereço:</b>					
<b>Lote</b>	<b>Especificações dos serviços</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

**§ 1º.** O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

**a)** Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

**a)** O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

**b)** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

**c)** O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

**d)** Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- g)** Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a)** advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b)** multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- c)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a)** Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b)** Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação;
- f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 15.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Pela Empresa:**

---



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO  
TRABALHO DO MENOR**

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_/2021 – SRP – SESAD

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Nome responsável Cargo  
CPF



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2021 – SRP – SESAD

A empresa, CNPJ n.º ....., com sede....., DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Razão Social  
Nome  
Cargo



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2021 – SRP – SESAD

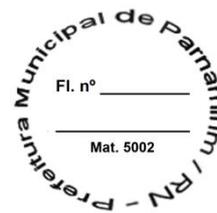
A empresa....., CNPJ n.º ....., por intermédio do seu representante legal Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., emitida por..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Razão Social  
Nome  
Cargo



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº \_\_\_\_/2021

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**), doravante denominado (**nome da(o) Licitante**), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 foi elaborada de maneira independente pelo(a) (nome da empresa licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

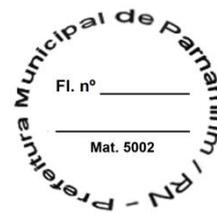
Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII (FRENTE)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS	MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO Nº ____ / 2021
---	---	--

ELEMENTOS DE APROVAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021	MATERIAL	
	SERVIÇO	
	REALIZADO EM:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
CNPJ: 08.170.862/0001-74  
ENDEREÇO: Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210 – Monte Castelo, Edifício Cartier - Parnamirim/RN, CEP: 59146-270  
CONTATOS: (84) 3645.1973 / contratos.sesad@gmail.com

FAVORECIDO/CNPJ:  
ENDEREÇO/CONTATO:

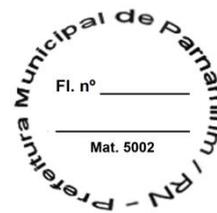
PROCESSO:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
FUNÇÃO: SUB-FUNÇÃO  
PROGRAMA AÇÃO:  
NATUREZA: FONTE:



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII (VERSO)  
MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1 - Da aceitação do Pedido**

1.1 - A fornecedora aceita e se obriga a fornecer o(s) serviço(s), de acordo com as condições do Termo de Referência.

**2 - Das Condições de entrega e do Pagamento**

2.1 - Só serão aceitos e recebidos pelo MUNICÍPIO, o(s) serviço(s) executado(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro dos padrões exigidos e/ou recomendados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a empresa a reparar e renovar os serviços que apresentarem vícios, falhas ou defeitos, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

2.2 - Os serviços só serão considerado(s) executado(s), quando atender(em) as exigências do item anterior, e executados no local indicado nesta Ordem de Serviço.

2.3 - O serviço deverá ser realizado no modo descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital), e na sequência apresentadas a 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal, no prazo estabelecido.

2.4 - A primeira via só será liberada pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, após a regular execução do serviço, não aceitando vales para liberação da mesma.

2.5 - As faturas deverão ser encaminhadas à Secretaria pertinente à aquisição, atestadas pelo recebedor.

2.6 - Nas Notas Fiscais e Faturas, deverão Constar o número da Ordem de Serviço e nome da cidade que se destinou o material.

2.7- O pagamento será efetuado na forma descrita no Termo de Referência após a execução do(s) serviço(s) constante (s) desta ordem de serviço.

**3- Das Penalidades**

3.1 - Incidirão multas diárias, nas seguintes hipóteses e bases:

3.1.1 - de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação, no prazo estabelecido.

3.1.2 - de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor correspondente a cada lote estabelecido contrato ou ordem de serviço.

3.1.3 - de 1,0(um por cento) sobre o valor do contrato ou documento obrigacional, quando o contratado se recusar a fazer reforço da garantia exigida.

1. - Nos casos em que ocorrer atraso na execução do serviço de forma injustificada e não aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, ao MUNICÍPIO se reserva, ainda; o direito de aplicar as seguintes, penalidades:

a) cancelamento da Ordem de Serviço;

b) suspensão do direito de licitar;

c) declaração de idoneidade.

3.3 - Os valores das multas serão descontados no ato do primeiro pagamento a ser feito à Fornecedora, ou de qualquer crédito que tenha direito no MUNICÍPIO.

**4 - Outras Condições**

4.1 - Toda e qualquer despesa relativa ao transporte dos materiais correrão integralmente por conta da Fornecedora.

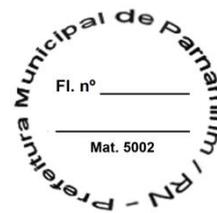
4.2 - Não serão aceitas reclamações das Fornecedoras, alegando atraso ocasionado pela transportadora.

4.3 - NÃO SERÃO ACEITAS COBRANÇAS NEM DESCONTOS POR VIA BANCARIA.

Parnamirim/RN. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(em papel timbrado da licitante)

A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, sem motorista e sem combustível, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1 - Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme discriminado abaixo:

Lote	Especificações dos serviços	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

2 - Desta forma, o preço total da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
Valor por extenso

3 - Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6 - Prazo de entrega: O descrito no Termo de Referência, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente.

7 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência\_\_\_\_, Banco\_\_\_\_\_.

8 - O responsável pela assinatura da Ordem de Compra é o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

9 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone \_\_, do fax n.º \_\_\_\_\_ e do e-mail \_\_\_\_\_.

10 - Estamos de acordo com todas as Cláusulas do Edital.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura e carimbo - Diretor ou representante legal – RG/CPF



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

A empresa ..... inscrita  
no CNPJ nº....., sediada (endereço completo)  
....., por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF .....  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036,  
de 23 de junho de 2020, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo  
referido Diploma.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e número da identidade do declarante)



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A  
EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ n° 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o n° 23.148.526/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Terezinha Rêgo Guedes de Oliveira**, brasileira, Farmacêutica, RG n° 453.296, CPF sob o n° 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, n° 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, nacionalidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O presente documento obrigacional tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, sem motorista e sem combustível, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, de acordo com as quantidades e especificações contidas no edital do respectivo pregão eletrônico, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

<b>Lote</b>	<b>Especificação do serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXX	XXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1** A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX/CPL/SESAD, e fundamentação legal no Decreto Municipal n° 5.868/2017, e na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1** Ao presente instrumento fica atribuído o valor total de **R\$ XXX (valor por extenso)**, onde seu consumo total estará condicionado à emissão de ordens de compra pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- Função:** 10 – Saúde;  
**Sub-Função:** 122 – Administração Geral  
**Programa:** 0002 – Rotina, Integração e Modernização  
**Ação:** 2835 – FMS – Manutenção e Funcionamento  
**Natureza:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
- Sub-Função:** 301 – Atenção Básica  
**Programa:** 0013 – Atenção Básica em Saúde  
**Ação:** 2023 – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Básica  
2992 – Qualificação das Ações e Serviços da Atenção Primária  
**Natureza:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde  
12141000 – SUS – Atenção Básica
- Sub-Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa:** 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde  
**Ação:** 2034 – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da rede de Atenção Especializada  
2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS em Parnamirim  
**Natureza:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde  
12142000 – SUS – Média e Alta Complexidade

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**5.1** Este contrato tem vigência e validade a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/XXXX** com a eficácia da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93, *caput*, o qual aduz que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1** A CONTRATADA terá prazo de 03 (três) dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à CONTRATANTE.

**6.2.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa.

**6.3** Disponibilizar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço e nota de empenho.

**6.4** Os veículos disponibilizados pela contratada deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência.

**6.5** Os veículos objeto do Termo de Referência serão conduzidos/operados por pessoal a serviço da Contratante.

**6.6** Os veículos, TIPO FURGÃO, MINI VAN PARA CARGA deverão estar obrigatoriamente equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

**6.7** A contratada deverá disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre.

**6.8** Os veículos deverão ser zero quilometro, garantindo assim a segurança e conformo dos usuários.

**6.9** Os veículos destinados para a prestação de serviço deverão conter sistema de GPS integrados, para garantir agilidade no atendimento e monitoramento por parte da contratante.

**6.10 Seguro:**

**6.10.1** Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), considerando seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem valor de franquia para a Contratante, contra no mínimo, os seguintes eventos:

- a) Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- b) Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- c) Roubo: roubo ou furto do veículo;
- d) Danos materiais;
- e) Danos pessoais;
- f) Terceiros;

**6.10.2** As despesas com seguro correrão por conta exclusiva da Contratada.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.11 Manutenção preventiva e corretiva:**

**6.11.1** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças e outros que vierem a impactar no funcionamento dos veículos.

**6.11.2** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

**6.11.3** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo, implementando soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

**6.11.4** Os veículos do item 5.6 do Termo de Referência deverão estar obrigatoriamente estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO. Os discos do tacógrafo, bem como sua troca e manutenção será de responsabilidade da Contratada.

**6.11.5** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene; de acordo com a especificação do fabricante, e corretiva quando necessária.

**6.11.6** A empresa contratada deverá apresentar os cronogramas anuais de manutenção preventiva e lavagem por veículo, conforme citados no item 5.14.1 do Termo de Referência em até 30 dias após a assinatura do contrato. Esse cronograma deverá ser renovado anualmente, devendo ser apresentado até o 30º dia do primeiro mês.

**6.12** Será adotada como base para a prestação dos serviços, o Município de Parnamirim.

**6.13** Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação constante do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

**6.14** A empresa, no ato da apresentação dos veículos para aprovação por parte do Contratante, que ocorrerá no início dos serviços e após a assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, cópia da apólice de seguro total de cada um dos veículos em nome da Contratada, relação dos veículos oferecidos, inclusive os eventuais similares substituídos.

**6.15** Em caso de troca de qualquer veículo, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.16** Todos os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, não se admitindo a subcontratação desses veículos.

**6.17** O contratado deve fornecer no momento da entrega cópia de um manual completo de operação e manutenção, com cobertura completa do veículo, conforme entregue e aceite, incluindo-se, mas não se limitando a: chassi, diagramas elétricos, mapas de lubrificação e equipamentos acessórios incorporados aos veículos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.2.** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;

**7.3.** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviços – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

**7.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviço deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

**7.5.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

**7.6.** No ato da entrega da Nota Fiscal, a mesma deverá vir acompanhada com Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;

**7.7.** A Nota Fiscal de Serviços deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

**7.8.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto do termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

**7.9.** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** A CONTRATADA se compromete a:

**8.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.1.2** Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

**8.1.3** Executar os serviços conforme especificações no termo de referência, com a alocação dos veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.1.4** Disponibilizar os serviços previstos no objeto, imediatamente após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, disponibilizando o total contratado e devendo no mesmo prazo estipulado apresentar cópia dos documentos dos veículos e outras que vierem a ser solicitadas pelo Contratante;

**8.1.5** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.6** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.1.7** Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

**8.1.8** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças.

**8.1.9** Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

**8.1.10** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo, implementando soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

**8.1.11** Os veículos, a que se referem o item 5.6. deverão estar obrigatoriamente equipados com tacógrafo, calibrados e aferidos pelo INMETRO e preparados para receber o sistema de radiocomunicação.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.1.12** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

**8.1.13** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

**8.1.14** Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança ou quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir do recebimento da notificação do gestor do contrato.

**8.1.15** Fazer seguro total dos veículos contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**8.1.16** Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de veículos entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**8.1.17** Cumprir todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93.

**8.1.18** Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante localizado em local próximo à sede da Contratada.

**8.1.19** Apresentar toda a documentação dos veículos, no início da prestação dos serviços e/ou sempre que solicitado pela administração e disponibilizar cópias autenticadas dos documentos dos veículos, que deverão permanecer no interior destes.

**8.1.20** Apresentar documentação de propriedade dos veículos, ficando vedada a sublocação dos mesmos.

**8.1.21** Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como despesas relativas aos veículos sinistrados.

**8.1.22** Não utilizar nos veículos pneus recauchutados ou reconicionados. Poderá ser solicitada a comprovação de procedência sempre que necessário.

**8.1.23** Arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, lavagem dos veículos, substituição dos pneus, necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação.

**8.1.24** Permitir, a qualquer momento, o Gestor do contrato de realizar inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação, manutenção e segurança.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.1.25** Comprovação de regularidade dos veículos tais como CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, que deverão estar regularizados e quitados pela Contratada.

**8.1.26** Comprovar a procedência das peças e demais acessórios sempre que solicitados pela Contratada.

**8.1.27** A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências no painel/para-brisa do veículo.

**8.1.28** Ao disponibilizar veículos reserva para ser usado em caso de substituição, os mesmos deverão possuir cadastros prévios no município, devendo as documentações serem disponibilizadas juntamente com os veículos ativos entregues. Não serão aceitos veículos reserva sem cadastro prévio, podendo este cadastro ser solicitado a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 24 horas da utilização do veículo.

**8.1.29** Os veículos reservas deverão apresentar as mesmas características dos oferecidos no contrato, caso o veículo a ser substituído não possa retornar a atividade, a empresa deverá providenciar outro nas mesmas condições do que será desativado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.

**9.2** Acompanhar e fiscalizar os serviços.

**9.3** Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja execução do objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

**9.4** Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

**9.5** Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**10.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

**10.1.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.1.2** Não mantiver as propostas;
- 10.1.3** Recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- 10.1.4** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.3** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

**10.4** As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1** As alterações/rescisão contratual serão regidas pelo Art. 65, da Lei Federal nº 8666/93, *Caput*, o qual aduz que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 nos seguintes casos;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta,



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**11.2** O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**11.3** O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a CONTRATADA:

- a) Recusar-se a entregar o material de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**11.4** A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço ou Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, abrindo margem para aplicação das penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** Será de responsabilidade do Departamento Administrativo (DAD), o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

Parnamirim/RN, xx de xxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
**Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira**  
Pelo Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Pela Contratada

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

**Observação:** Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.